

PROCOLO GERAL

N. 2386

2386



101

ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

10/ SECÇÃO

193 9

ASSUNTO

THE GREAT WESTERN OF BRASIL R. Co  
reverte impetrato administrativo  
instaurado contra

Código

Localização:

Caixa 405 Mg

ACUSADO: SEVERINO PEREIRA DA SILVA.  
INTERESSADO:

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

Dr. Wissemborg  
Ozeas Netto

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

The Great Western of Brazil Railway Company L<sup>td</sup>

ESCRITORIO DA SUPERINTENDENCIA

SIRVA-SE CITAR N.º 413<sup>a</sup>.Pernambuco, 9 de Fevereiro de 193<sup>9</sup>.

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho  
Nacional do Trabalho - RIO DE JANEIRO.



Com a devida vênia, passo às mãos de V.Excia., para julgamento dêsse Conselho Nacional do Trabalho, o processo de inquérito administrativo instaurado de acôrdo com o Art.53 do Decreto No.20.465 de 12 de Outubro de 1931, alterado pelo de número 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, a que respondeu o Sr. Severino Pereira da Silva, T.2.158, como incurso na letra a do Art.54 do já citado decreto ( desvio de mercadoria em trânsito).

Em vista do que expõe a Comissão em seu parecer, e não sendo abonadora a fé de officio dêste empregado, venho solicitar dêsse Conselho a necessária autorização para demitir o Sr. Severino Pereira da Silva.

Saúde e fraternidade.

pelos *E. Selbous*  
SUPERINTENDENTE.

G. W. B. R.

INQUÉRITO

ADMINISTRATIVO

N.º 413<sup>A</sup>

CONSELHO NACIONAL DO TR.

N.º

**THE GREAT WESTERN OF BRAZIL  
RAILWAY COMPANY LTD.**

**INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

**ACUSADO:**

*Severino Pereira da Silva*

**MOTIVO:**

*desvio de mercadoria em transito*

*1939*

Ano de 1939

1  
July

## Estado de Pernambuco

Inquirito Administrativo mandado proceder pela Administração da The Great Western of Brazil Railway Company Limited.

Comissão nomeada:

Gentil Corte-Real - Presidente  
Vicente de Barros Pires - Vice-Presidente  
João de Bravido Machado - Secretario

Acusado:

Severino Pereira da Silva, T. 2148,  
Guarda-preços.

## Autuação

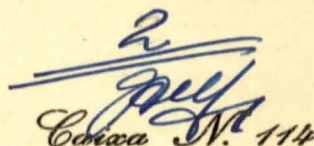
Aos cinco dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e trinta e nove, na qualidade de Secretario designado para servir neste inquirito, autuei a Portaria e a ata inicial referentes ao feito, e que se vêem, do que para constar fiz a presente autuação que subscrevo.  
Eu, João de Bravido Machado.

## The Great Western of Brazil Railway Co. Ltd.

SUPERINTENDENCIA

Endereço Telegraphico:  
"BENCH" FERNAMBUCO

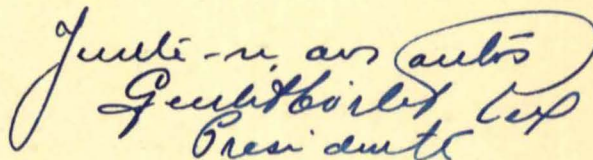
Telephone: 9021


 Caixa N. 114

Pernambuco

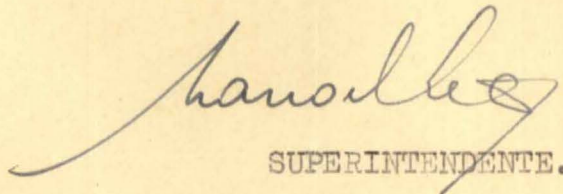
REFERENCIA VG/19.

Recife, 2 de Janeiro de 1939.

PORTARIA.

 Gentil - n. av. (autó)
 Gentilberto, exp
 Presidente

Tendo de proceder-se a um inquérito administrativo, afim de apurar a falta grave cominada na letra a) do artº 54 do Decreto 20.465 de 1 de Outubro de 1931, alterado pelo Decreto nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932 (desvio de mercadoria em trânsito) atribuída ao Sr. Severino Pereira da Silva, T.2158, guarda freios, nomeio os funcionários abaixo para comporem a comissão de inquérito, que, de acôrdo com o artigo 53 do citado Decreto, deve apurar esta falta.

- ✓Presidente - Gentil Côrte Real - Chefe de Secção da Linha.
- Vice-Presidente - Sr. Vicente de Barros Pires - Escriturário de 2a. classe da Inspetoria da Receita.
- Secretário - Sr. José de Azevedo Machado - Escriturário de 2a. classe da Inspetoria da Receita.


 SUPERINTENDENTE.

3  
1911

## Ata inicial

Nos cinco dias do mês de Janeiro, do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à rua do Trem nº 328, em uma das salas da Administração da Great Western, reuniram-se os membros da Comissão designada para o inquérito administrativo que deve apurar a falta grave de desvio de mercadoria em trânsito atribuída ao Guarda-Freios Severino Pereira da Silva, T. 2148, conforme alude a Portaria com esta ata conjuntamente autuada, Surs. gentil Corte-Real - Presidente, Vicente de Barros Pires - Vice-Presidente e José de Brito Machado - Secretário, e, após conferenciarem, ficou designado o dia vinte e quatro (24) de Janeiro do corrente ano, para as oito (8) horas, em o salão de um dos carros da Administração, estacionado na esplanada da Estação São Caetano, neste Estado de Pernambuco, serem ouvidos o acusado Severino Pereira da Silva, T. 2148, Guarda-Freios, e as testemunhas Pedro Costa Moraes - Conductor de 3.ª classe;

José Gonçalves de Oliveira - Guarda-  
Fieis; Ercimio Passos - Guarda-  
Fieis; Severino Batista Araújo  
- Vigia; José Francisco Casado  
Lima - Agente de 1.ª classe, e  
Severino Barnabé da Silva - Ju-  
dante de Agente, os quaes, acu-  
sado e testemunhas, devem ser  
previamente intimados, sendo  
que o acusado poderá compare-  
cer pessoalmente, acompanhado  
ou por intermedio de advo-  
gado seu, ou do Sindicato, ou  
ainda, de um representante  
dessa Associação de classe. E  
para constar em José de Aguiar  
Machado, Secretario servindo  
de escrivão, lavrei a presente  
ata que assino com os demais  
membros da Comissão.

Gentilberto de  
Oliveira de Barros Lima  
José de Aguiar Machado

### Conclusão

Na data retro faço estas autas  
conclusões ao Sr. Presidente deste  
inquérito, do que para constar  
fiz este termo. Em, José de Aguiar  
Machado, Secretario servindo  
de escrivão, o es. cresci.

Conclusões.

# Recebimento

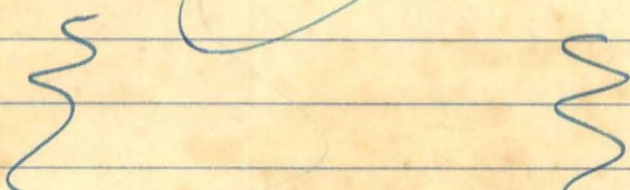
Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de mil novecentos e trinta e nove, recebi das mãos do Sr. Presidente deste município, os presentes autos, do que para constar fiz este termo. Eu, José de Aguiar Machado, Secretário servindo de escrivão, o escrevi.

Recebidos.

# Juntada

Na data retos juntei a estes autos os seguintes documentos: Mandado de citação ao acusado Levenir Ferreira da Silva, contendo ao pé o ciente do referido acusado, e, seis vias do Mandado de citação às testemunhas, todas elas contendo ao pé o ciente, respectivamente das referidas testemunhas, do que para constar fiz este termo. Eu, José de Aguiar Machado, Secretário servindo de escrivão o escrevi.

Juntos.





MANDADO DE CITAÇÃO

*J. G. Silva*

*Junte-se a outros  
Gentilbrites  
Presidencia.*

O sr. Gentil Côrte-Real, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por Portaria do sr. dr. Superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, datada de 2 de janeiro de 1939, MANDA ao funcionario desta Empresa a quem fôr este apresentado, indo por si assinado, que, em seu cumprimento, intime a SEVERINO PEREIRA DA SILVA, T.2158, Guarda-freios, para, no dia vinte e quatro (24) de janeiro do corrente ano, ás oito (8) horas, comparecer ao salão de um dos carros da Administração, estacionado na esplanada da Estação São Caetano, neste Estado de Pernambuco, a fim de vêr iniciar-se o inquérito a que vae responder em virtude de ser acusado da falta grave de desvio de mercadoria em trânsito, sendo que poderá comparecer pessoalmente, acompanhado ou por intermedio de advogado seu, ou do Sindicato, ou de um representante dessa Associação de classe, ficando ciente de que as testemunhas que têm de depôr e que deverão ser notificadas para tal fim são as seguintes:

- Pedro Costa Moraes ..... Condutor de 3a. classe
- José Gonçalves de Oliveira ..... Guarda-freios
- Erminio Passos ..... " "
- Severino Batista Araújo ..... Vigia
- José Francisco Casado Lima ..... Agente de 1a. classe
- Severino Barnabé da Silva ..... Ajudante de Agente

Eu, José de Azevedo Machado, Secretario da Comissão, datilografei este mandado, dato e tambem assino.

Recife, *5* de *Janeiro* de 1939

*Gentilbrites*  
Presidente

*José de Azevedo Machado*  
Secretario

*Lento*  
Prop: Severino Pereira da Silva  
*Agemir de Paulo Rocha*  
12/1/39

Testemunhas  
*Jaimé de Almeida*  
*Severino 16/1/39*

MANDADO DE CITAÇÃO

6  
Jury

*Gentil e os outros  
Gentil e os outros  
Pernambuco.*

O sr. Gentil Côrte-Real, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por Portaria do sr. dr. Superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, datada de 2 de janeiro de 1939, MANDA ao funcionario desta Empresa a quem fôr este apresentado, indo por si assinado, que, em seu cumprimento, intime a PEDRO COSTA MORAES - Conductor de 3a. classe, JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA - Guarda-freios, ERMINIO PASSOS - Guarda-freios, SEVERINO BATISTA ARAÚJO - Vigia, JOSE FRANCISCO CASADO LIMA - Agente de 1a. classe, e, SEVERINO BARNABÉ DA SILVA - Ajudante de Agente, para, no dia vinte e quatro (24) de janeiro do corrente ano, às oito (8) horas, comparecerem ao salão de um dos carros da Administração, estacionado na esplanada da Estação São Caetano, neste Estado de Pernambuco, a fim de prestarem depoimento relativamente a falta grave de desvio de mercadoria em transito, atribuida ao Guarda-freios Severino Pereira da Silva, T.2158.

Eu, José de Azevedo Machado, Secretario da Comissão, datilografarei este mandado, dato e tambem assino.

Recife, 12 de Janeiro de 1939

*Gentil e os outros*  
Presidente

*José de Azevedo Machado*  
Secretario

*Luiz*

*Pedro Costa Moraes*

12/1/39

MANDADO DE CITACÃO

7  
Gentil Corte-Real

O sr. Gentil Corte-Real, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por Portaria do sr. dr. Superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, datada de 2 de janeiro de 1939, MANDA ao funcionario desta Empresa a quem for este apresentado, indo por si assinado, que, em seu cumprimento, intime a PEDRO COSTA MORAES - Condutor de 3a. classe, JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA - Guarda-freios, ERMINIO PASSOS - Guarda-freios, SEVERINO BATISTA ARAÚJO - Vigia, JOSE FRANCISCO CASADO LIMA - Agente de 1a. classe, e, SEVERINO BARNABÉ DA SILVA - Ajudante de Agente, para, no dia vinte e quatro (24) de janeiro do corrente ano, ás oito (8) horas, comparecerem ao salão de um dos carros da Administração, estacionado na esplanada da Estação São Caetano, neste Estado de Pernambuco, a fim de prestarem depoimento relativamente a falta grave de desvio de mercaderia em transito, atribuida ao Guarda-freios Severino Pereira da Silva, T.2158.

Eu, José de Azevedo Machado, Secretario da Comissão, datilografiei este mandado, dato e tambem assino.

Recife, ✓ de Janeiro de 1939

Gentil Corte-Real  
Presidente

José de Azevedo Machado  
Secretario

sciente.

Severino Batista de Araujo

11/1/39

8  
9/1/39

MANDADO DE CITACÃO

Jurem-se os azaes  
Gentil Corte-Real  
Presidente.

O sr. Gentil Corte-Real, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por Portaria do sr. dr. Superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, datada de 2 de janeiro de 1939, MANDA ao funcionario desta Empresa a quem fôr este apresentado, indo por si assinado, que, em seu cumprimento, intime a PEDRO COSTA MORAES - Conductor de 3a. classe, JOSE GONÇALVES DE OLIVEIRA - Guarda-freios, ERMINIO PASSOS - Guarda-freios, SEVERINO BATISTA ARAÚJO - Vigia, JOSE FRANCISCO CASADO LIMA - Agente de 1a. classe, e, SEVERINO BARNABÉ DA SILVA - Ajudante de Agente, para, no dia vinte e quatro (24) de janeiro do corrente ano, ás oito (8) horas, comparecerem ao salão de um dos carros da Administração, estacionado na esplanada da Estação São Caetano, neste Estado de Pernambuco, a fim de prestarem depoimento relativamente a falta grave de desvio de mercadoria em transito, atribuida ao Guarda-freios Severino Ferreira da Silva, T.2158.

Eu, José de Azevedo Machado, Secretario da Comissão, datilografiei este mandado, dato e tambem assino.

Recife, 11 de Janeiro de 1939

Gentil Corte-Real  
Presidente

José de Azevedo Machado  
Secretario

Sei me.

Sei me.

11/1/39

MANDADO DE CITAÇÃO

9  
Gentil  
Juiz em an. auto  
Gentil Cortes  
Presidente.

O sr. Gentil Corte-Real, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por Portaria do sr. dr. Superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, datada de 2 de janeiro de 1939, MANDA ao funcionario desta Empresa a quem for este apresentado, indo por si assinado, que, em seu cumprimento, intime a PEDRO COSTA MORAES - Conductor de 3a. classe, JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA - Guarda-freios, ERMINIO PASSOS - Guarda-freios, SEVERINO BATISTA ARAUJO - Vigia, JOSE FRANCISCO CABADO LIMA - Agente de 1a. classe, e, SEVERINO BARNABÉ DA SILVA - Ajudante de Agente, para, no dia vinte e quatro (24) de janeiro do corrente ano, ás oito (8) horas, comparecerem ao salão de um dos carros da Administração, estacionado na esplanada da Estação São Caetano, neste Estado de Pernambuco, a fim de prestarem depoimento relativamente a falta grave de desvio de marcadoria em transito, atribuida ao Guarda-freios Severino Pereira da Silva, T.2158.

Eu, José de Azevedo Machado, Secretario da Comissão, datilograftei este mandado, dato e tambem assino.

Recife, 5 de Janeiro de 1939

Gentil Cortes Real  
Presidente

José de Azevedo Machado  
Secretario

Seintem

Leuvis Bauler da Luz  
Juiz

11/1/39

MANDADO DE CITAÇÃO

10  
24/1

Janeiro - nos autos  
Gentil Cortes Real  
Presidente

O sr. Gentil Cortes-Real, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por Portaria do sr. dr. Superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, datada de 2 de janeiro de 1939, MANDA ao funcionario desta Empresa a quem for este apresentado, indo por si assinado, que, em seu cumprimento, intime a PEDRO COSTA MORAES - Conductor de 3a. classe, JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA - Guarda-freios, ERMINIO PASSOS - Guarda-freios, SEVERINO BATISTA ARAUJO - Vigia, JOSE FRANCISCO CASADO LIMA - Agente de 1a. classe, e, SEVERINO BARNABÉ DA SILVA - Ajudante de Agente, para, no dia vinte e quatro (24) de janeiro do corrente ano, ás oito (8) horas, comparecerem ao salão de um dos carros da Administração, estacionado na esplanada da Estação São Caetano, neste Estado de Pernambuco, a fim de prestarem depoimento relativamente a falta grave de desvio de mercadoria em transito, atribuída ao Guarda-freios Severino Pereira da Silva, T.2158.

Eu, José de Azevedo Machado, Secretario da Comissão, datilografiei este mandado, dato e tambem assino.

Recife, ✓ de Janeiro de 1939  
Gentil Cortes Real  
Presidente  
José de Azevedo Machado  
Secretario

Ciente  
11-1-39

afaz e guarda de tudo

MANDADO DE CITAÇÃO

11

*João de Azevedo Machado*  
Presidente

O sr. Gentil Corte-Real, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo nomeada por Portaria do sr. dr. Superintendente da The Great Western of Brasil Railway Company Limited, datada de 2 de janeiro de 1939, MANDA ao funcionario desta Empresa a quem fôr este apresentado, indo por si assinado, que, em seu cumprimento, intime a PEDRO COSTA MORAES - Conductor de 3a. classe, JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA - Guarda-freios, ERMINIO PASSOS - Guarda-freios, SEVERINO BATISTA ARAUJO - Vigia, JOSE FRANCISCO CASADO LIMA - Agente de 1a. classe, e, SEVERINO BARNABÊ DA SILVA - Ajudante de Agente, para, no dia vinte e quatro (24) de janeiro do corrente ano, às oito (8) horas, comparecerem ao salão de um dos carros da Administração, estacionado na esplanada da Estação São Caetano, neste Estado de Pernambuco, a fim de prestarem depoimento relativamente a falta grave de desvio de mercadoria em transitio, atribuida ao Guarda-freios Severino Pereira da Silva, T.2158.

Eu, José de Azevedo Machado, Secretario da Comissão, datilografiei este mandado, dato e tambem assino.

Recife, 1<sup>o</sup> de Janeiro de 1939

*João de Azevedo Machado*  
Presidente

*João de Azevedo Machado*  
Secretario

*Siente*

*Ermino Barros*

*20/1/1939*

12  
24

# Assestada

Das vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e nove, em o salão do carro da Administração A. S., estacionado na esplanada da Estação São Caetano, neste Estado de Pernambuco, ahí presentes os Srs. Gentil Corte-Real e Vicente de Guedes Pires, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do presente inquirito, e amigo José de Aguiar Machado Secretário servindo de escrivão, apregoados os nomes do acusado e das testemunhas arroladas e notificadas, presente o acusado Severino Pereira da Silva, pernambucano, com trinta e tres annos de idade, residente em Cavaleiro - Coqueiral, municipio de Jaboatão, casado, guarda-fiel, com dezesseis annos de serviço na Companhia, analfabeto, que declarou não vir acompanhado de advogado seu, nem do Sindicato, nem de representante dessa Associação de classe, comparecer a testemunha Pedro Costa Moraes, pernambucano, com quarenta e sete annos de idade, residente a rua S. Jo. si nº 251, em Guiana, municipio



de Recife, casado, condutor de  
3ª classe, com vinte e um annos  
de serviço na Companhia, sabendo  
ler e escrever, que prometendo  
dizer a verdade sobre o motivo  
deste inquirito, prestou as  
declarações que em seguida  
se tem: que, elle deponente, chegaria  
no dia dezoito de novembro  
ultimo o trem C.C. 11, procedente  
de F. Central, destinado a Fla-  
goa de Gaião, servindo para  
esta viagem, como seus auxilia-  
res no referido trem, os guarda-  
frios de nome José Gonçalves  
de Oliveira, Severino Pereira da  
Silva e Euzébio Passos; que, elle  
deponente, foi informado pelo  
guarda-frios Euzébio Passos,  
de que o guarda-frios Severino  
Pereira da Silva tentara em via-  
gem retirar um bocado de fa-  
mília de seus sacos em barca-  
dos em Vitoria, como, tambem,  
tentara violar uns volumes  
com cartas embarcados na  
Estação de Gravata; no referido  
trem, não conseguindo o refe-  
rido accusado o seu intento por  
que elle Euzébio Passos protestou  
taes violações; que com a parada  
do trem na Estação de Gonçalves  
Ferreira, elle deponente, retirandose

retirando-se para a Estação a  
 fim de retirar o T. 36, deixou  
 o carro em que viajava, onde  
 saiu também os volumes con-  
 caria, sendo o referido carro  
 um "Horse-Box"; que na volta  
 dele deposite para o referido  
 trem usar para viajar o vagão  
 "Breck"; que no dia seguinte, ele  
 deposite, sobre seu São Bento.  
 no onde permitiu o referido  
 trem que o seu auxiliar de  
 nome Severino Pereira da Silva  
 havia retirado uns dez (10) kilos  
 mais ou menos de farinha  
 de mandioca, como também,  
 uns tres (3) quilos mais ou me-  
 nos de carias, das sacas que  
 viajavam no "Breck" e "Horse-  
 Box" do referido trem C.C. 11; que  
 a denuncia do desvio de tais  
 mercadorias foi levada ao co-  
 nhecimento dele deposite por  
 intermédio do guarda. Juiz  
 Benedito Passos, antes da par-  
 tida do referido trem, a qual  
 foi retardada a fim de ser  
 apurado devidamente o ca-  
 so em questão; que, ele deposite,  
 encontrou a farinha e os carias  
 retirados, a cuia aludidos,  
 na caixa do vagão "Breck", ten-  
 do sido testemunhado a apre-  
 -

apreensão desses objetos pelos  
Srs. Ercimio Passos, José Gonçal-  
ves de Oliveira e Ercimio Batis-  
ta Araujo, os dois primeiros  
guarda-freios do referido trem  
e o ultimo Vigia noturno da  
Estação S. Caetano, sendo este fa-  
to conhecido pelo pessoal da Est-  
ção S. Caetano; que ele depoente  
pernoitou no "castelo" em São  
Caetano, o que não o fez o refe-  
rido acusado, embora houves-  
se lugar no referido "castelo"  
preferido, ele acusado, per-  
noitar no "baixo" do referido  
trem c.c. 11 com o Sr. Ercimio  
Passos, com a permissão do  
Vigia da Estação São Caetano;  
que de todos os fatos acima de-  
sevolados, ele depoente, fez a  
devida comunicação ao seu  
chefe superior. Perguntado se  
tinha mais alguma declaração  
a fazer disse ainda que veri-  
ficou os volumes de farinha  
e de carvão e constatou que de  
fato estavam violados. Qua-  
da mais disse nem lhe foi  
perguntado, pelo que deu-se  
por findo este depoimento  
que depois de lido e achado  
conforme vai assinado pelo  
Presidente, pelo depoente, pelas

pelas Srs. Abilio Fernandes Caldeira a r'ogo do acusado que é o Sr. Fabro, e, Otton Barbosa de Carvalho e José Ferreira de Guina testemunhas dessa assinatura a r'ogo, pelo Vice-Presidente e por mim José de Aguiar Machado, Secretário Gerente de escripto que para constar o escrevi.

- Guatiborda
- Pedro Costa de Moraes
- Abilio Fernandes Caldeira
- Otton Barbosa Carvalho
- José Ferreira Lima
- Antônio de Souza Lima

José de Aguiar Machado

Em seguida, presente o acusado Severino Pereira da Silva, compareceu a testemunha

José Gonçalves de Oliveira, pernambucano, com vinte e cinco anos de idade, residente a rua de São Paulo n.º 1348, emogados - Recife, casado, guarda-livros, com tres annos de serviço na Companhia, sabendo assinar o nome, que prometendo dizer a verdade sobre o novel deste inquirito, prestou as declarações que em seguida se teem: que, de deponente, viajava no trem C.C. 11 do dia

dia dezto de novembro ultimo,  
como encarregado do "wagom  
brack" do referido trem; que elle  
depoente ao parar o trem em  
Vitoria recebeu uma partida  
de alguns sacos de farinha  
para uma Estação adiante  
de S. Baetano, se bem se lem-  
bra, sendo a sacaria em per-  
feito estado; que elle depoente  
chegando em São Baetano, no  
referido trem, como é do re-  
gulamento, entregou o "wagom  
brack" ao Vigia da Estação refe-  
rida, vindo elle depoente per-  
noitar no "castelo" dessa Esta-  
ção São Baetano; que, no dia  
seguinte, elle depoente, vindo  
reunir as suas junções,  
encontrou uns tres sacos de  
farinha violados pelo que,  
elle depoente, chamando o  
condutor Pedro Costa Moraes  
a este mostrou a violação dos  
sacos o que tambem foi pre-  
senciado pelo Vigia Severino  
Batista Bruns e guarda. Juiz  
Eunício Tasso; que, elle depou-  
te conjuntamente com as  
pessoas ultimamente nomea-  
das, ainda encontraram na  
caixa do referido "wagom  
brack" do trem C.C. 11, um sacco

Nº  
100

saco contendo farinha, sendo o referido sacco, isto é o vasilha, me que continha a farinha, de propriedade do seu colega o guarda-Juiz Levenino Pereira da Silva; que, ele depoente, e o condutor Pedro Costa pernvoitaram no "castelo" e os guardas Juiz Emílio Passos e Levenino Pereira da Silva pernvoitaram no "Buech" do referido trem; que, ele depoente, não pode adiantar mais qualquer coisa sobre o presente inquerito, porque quando foi por ele constatado a violação dos sacos de farinha, saiu a procura do Agente para comunicar o fato, tendo dificuldade em encontra-lo porque o referido Agente achava-se correndo os carros do trem C.C. 15, e embora um pouco atrasado, logo após essas ocorrências o trem C.C. 15 partiu, nele viajando ele depoente. Perguntado se tinha mais alguma declaração a fazer respondeu que sobre os carros nada pode adiantar porque não foram embarcados no "Wagon Buech" sob a guarda dele depoente.

E nada mais disse nem lhe foi  
perguntado pelo que deu-se por  
feito este depoimento que de-  
pois de lido e achado confor-  
me foi assinado pelo Presiden-  
te, pelo deponente, pelo Sr. Abílio  
Fernandes Calviète a rogo do  
acusado que é analfabeto, pelos  
Srs. Otton Barbosa de Carvalho  
e José Ferreira de Brito testemu-  
nhas dessa assinatura a rogo,  
pelo Vice-Presidente e por mim  
José de Aguiar Machado, Seceta-  
rio servindo de escrivão  
que para constar o escrevi.

Guilherme Otton

Abílio Fernandes Calviète

Abílio Fernandes Calviète

Otton Barbosa de Carvalho

José Ferreira Lima

José de Aguiar Machado

José de Aguiar Machado

Em seguida presente o acu-  
sado Severino Pereira da Silva,  
compareceu a testemunha Er-  
nânio Passos, pernambucano,  
com vinte e seis annos de idade,  
residente a rua Leonardo  
Carvalhante, em Sant'Anna, Pe-  
cipe, solteiro, guarda-jurado,  
com quatro mezes de serviço  
na Companhia, sabendo assi-  
nar o nome, que prometteu-

prometendo dizer a verdade sobre o movente deste inquirito, prestou as declarações que se seguem: que, ele depoente, foi escalado para trabalhar no trem C.C. 11 do dia dezoito de novembro ultimo, conjuntamente com os seus colegas José Gonçalves de Oliveira e Evencio Passos, sendo o chefe do trem o condutor Pedro Costa Moraes; que, ele depoente, em São Caetano, quando chegou o trem C.C. 11 as vinte horas e pouco, visto, ainda não ter rede para dormir, procurou deitar-se no banco da citada Estação a fim de permitir e seguir viagem no dia seguinte; que quando isto procurava fazer o seu colega Evencio Pereira da Silva convidou a ele depoente para ir permitir no "truck" do referido trem C.C. 11 para o que já haviam obtido a necessaria licença do Hgia noturno da Estação de S. Caetano; que ele depoente aceitando o convite, foi deitar-se por cima de uns caixotes no "truck" do referido trem C.C. 11, tendo nessa occasião o acusado Evencio Pereira da



Silva saído, para uns quinze  
minutos após regressar para  
o "Buck"; que em seu regresso,  
dele accusado, procurou elle ac-  
sado rasgar com o dente uns  
sacos de farinha e como não  
o conseguiu com os dentes  
cortou os referidos sacos com  
faca pelas costuras, cosendo  
depois de haver retirado uns  
quinze quilos aproximada-  
mente de farinha, como foi  
verificado no dia seguinte;  
que, o deponente, no ato da  
prática dessa violação cha-  
mou a atenção do Dr. Leu-  
rício Pereira da Silva, tendo  
tido como resposta de que  
o deponente se calasse, pedin-  
do para o deponente ali apagar  
a luz que havia feito, e visto  
o referido accusado achar-  
se com a faca na mão o  
deponente intimidou-se, não  
mais se referindo ao fato,  
virando para um lado pro-  
curou dormir sobre os cai-  
scões, tendo o referido acusa-  
do se augmentado de dentro  
do "Buck"; que no dia seguinte,  
foi encontrado na caixa  
do "Buck" um saco contendo  
mais ou menos quinze quilos

14  
1911

quilos de farinha; que ele de-  
poente chegando à estação  
foi interrogado pelo Conductor  
Pedro Costa Moraes, e ele havia  
permitido ele de poente a o  
que respondeu ter permitida  
do no "Wagen Bruch"; que o  
fato da violação dos sacos foi  
denunciado pelo guarda-greio  
Jori Gonçalves de Oliveira, ao  
Conductor do trem; que as carias  
estavam dentro de uma cesta  
de propriedade do acusado  
Levenio Pereira da Silva, co-  
bertas com uma rede de pro-  
priedade, também, dele acu-  
sado, dentro do "Wagen Bruch";  
que o referido acusado quan-  
do interrogado sobre a viola-  
ção dos sacos de farinha quiz  
responsabilizar a ele de poente  
porque este permitira no "Bruch"  
referido; que foi esta a per-  
missão magem que ele de poente  
fez com o referido acusado,  
tudo ele de poente viajou mais  
durante o pouco tempo que  
está na Companhia, em trem  
de carvão; que, ele de poente, via-  
java em cima do trem, por em  
vão em Gonçalves Ferreira, quan-  
do o trem parou, o acusado Le-  
venio Pereira da Silva entrou

em um "Korru-Boe" e sair  
com um carão nas mãos.  
Perguntado se tinha mais  
alguma declaração a fazer  
respondeu que não. E nada  
mais disse nem lhe foi per-  
guntado, pelo que deu. se por  
quido este depoimento que  
depois de lido e achado  
conforme vai assinado  
pelo Presidente, pelo depou-  
te, pelo Sr. Abilio Fernandes  
Calvete a rigo do acusado  
que é analgabeto, pelos Srs.  
Othon Barbosa de Carvalho e  
Jose Ferreira de Lima teste-  
municas dessa assinatura  
a rigo, pelo Vice. Presiden-  
te e por mim Jose de Agui-  
do Machado Secretario Lemni-  
do de escrivão que para  
constar o escrevo.

Guilherme de

Empirio Barro

Abilio Fernandes Calvete

Othon Barbosa Carvalho

Jose Ferreira Lima

Vinte de Novembro de 1911

Jose de Aguiado Machado

Em seguida, presente o acu-  
sado Severino Pereira da Silva,  
compareceu a testemunha  
Severino Batista Araújo, paraíba-

paraibano, com vinte e oito anos de idade, residente nesta cidade, solteiro, Vigia, com cinco anos de serviço na Companhia, tendo assinado o nome, que prometendo dizer a verdade sobre o novel deste inquirito, presta as declarações que em seguida se tem: que nunca ninguém permitiu em qualquer trem, digo, em qualquer "wagon truck" de trem de carga, pois, todas as "wagons truck" quando permitiam aqui em São Caetano onde ele depoente é vigia, são selados por ele depoente; que não viu o saco com farinha violado no "truck" a que se prende o presente inquirito, nem tão pouco dentro da caixa do "truck" viu qualquer saco com farinha; que o trem C.C. N.º do dia seguinte que é a continuação do C.C. N.º sobiu na hora; que ninguém chamou a ele depoente para presenciar a apreensão dos desvios das mercadorias referidos no presente inquirito. Perguntado se tinha mais alguma declaração a fazer respondeu que não. E nada mais disse nem lhe foi per-

quintado pelo que deu-se por fin-  
do este depoimento que depois  
de lido e achado conforme  
vai assinado pelo Presidente,  
pelo deponente, pelo Sr. Abilio  
Fernandes Calvete a raso do  
accusado que e' analfabeto, pelos  
Srs. Otton Barbosa de Carvalho  
e Jose Ferreira de Guina Teste-  
munkas dessa assinatura a  
raso, pelo Vice-Presidente e  
por mim Jose de Bezvedo Ma-  
chado, Secretario Servindo de  
escrivão que para comto  
o escrevi.

Genitório

Severino Batista de Ararajó

Abilio Fernandes Calvete

Otton Barbosa Carvalho

Jose Ferreira Lima

Vunli de Orosino

Jose de Bezvedo Machado

Em seguida, presente o acu-  
sado Severino Pereira da Silva,  
compareceu a testemunha

Jose Francisco Casado Guina,  
pernambucano, com cincoenta  
e dois annos de idade, residen-  
te nesta cidade, casado, Agente  
de 1ª classe, com vinte e sete  
annos de serviço na Companhia,  
sabendo ler e escrever, que  
prometendo dizer a verdade

verdade sobre o roubo deste in-  
quinto, prestar as declarações  
que em seguida se tem: que  
o depoente soube por ouvir  
dizer que o acusado Severino  
Pereira da Silva havia violado  
uns sacos de farinha que per-  
noctaram em um "barracão" na  
Estação São Caetano; que procu-  
rando saber da veracidade  
dessa fato, indagou do Vigia  
Severino Batista Braups e do  
Agente noturno Antonio Caeta-  
no da Silva que substituíam  
o Afidante de Agente Severino  
Garnabi da Silva, no dia  
em que se teria verificado  
esse fato, sendo aqueles dois  
primeiros de que nada sabiam,  
pois, nenhuma reclamação  
houve a respeito; que nada  
mais pode adiantar sobre o  
presente inquirito. E nada  
mais disse nem lhe foi per-  
guntado pelo que deu-se por  
findo este depoimento que  
leppis de lido e achado con-  
forme vai assinado pelo Pre-  
sidente, pelo depoente, pelo  
Luz. Abilio Fernandes Calvetti  
a rogo do acusado que é anal.  
Jabato, pelos Luz. Manoel Barbosa  
de Carvalho e José Ferreira de

Quia testemunhas dessa ac-  
tuação a rão, pelo Sr. Presi-  
dente e for nino José de Aguiar  
do Machado, Secretario servindo  
de escriptão que para escriptar  
o escrevi.

Guatiborda Ruf  
José Francisco Lima  
Albino Jomam dos Reis  
Uthor Barbosa Carvalho  
José Ferreira Lima  
Junto de Barros Lima

José de Aguiar Machado  
em seguida, presente o acu-  
sado Severino Pereira da Silva, em  
parceira a testemunha Severi-  
no Garrabê da Silva, parram-  
bucano, com vinte e oito annos de  
idade, residente nesta cidade,  
solteiro, ajudante de guarda, com  
doze annos de serviço na Compa-  
nhia, sabendo ler e escrever,  
que prometendo dizer a verdade  
de sobre o crime deste nino,  
eito prestou as declarações que  
seem seguida se tem: que nada  
pode adiantar sobre o crime  
deste nino por se achar  
de férias na cidade de São  
Lorenço quando se deram  
as occorências que motiva-  
ram o presente nino.  
Perguntado se tinha mais al-

alguma declaração a fazer  
responder que não. E nada  
mais disse nem lhe foi per-  
guntado, pelo que deu-se por  
feito este depoimento que  
copiai de lido e achado em  
Jornal de Assinados pelo Presi-  
dente, pelo deponente, pelo Sr.  
Abilio Fernandes Calvete a  
rôgo do acusado, pelas Srs. D.ªs  
Barbosa de Carvalho e Jose Fer-  
na de Vieira testemunhas  
de sua assinatura a rôgo,  
pelo Sr. Presidente e por  
mim José de Aguiar Machado  
do Secretario servindo de  
escrivão que para constar  
o escrevi.

Gen.º Honor.º Prof.  
Levenio Damil, da Silva,  
Abilio Fernandes Calvete  
Ulton Barbosa Carvalho  
Jose Ferreira Lima P  
Vinte e Sete de Maio de 1941

José de Aguiar Machado  
em seguida, dada a palavra  
ao acusado Levenio Pereira  
da Silva, retiro qualificado, este  
prestou as declarações que em  
seguida se tem: que, de depou-  
te, pernouteu em São Caetano no  
compartimento da cabeça do  
"brech" do trem C.C. 11, no dia



depois de novembro do ano fin-  
do, não sabendo onde pernoit-  
ou o Sr. Bernardino Passos, que  
só pode pensar que tenha sido  
alguém para fazer mal a ele  
acusado que tenha botado fari-  
nha em um pequeno saco  
de propriedade dele acusado  
e colocado dentro da caixa  
do compartimento do "brech" ou-  
de ele acusado pernoitou, que  
o referido saco ele conduzia  
para comprar queijos no in-  
terior por ser mais barato e  
trazê-los para casa; que depois  
que foi encontrado o saco com  
farinha acuada aludido, desa-  
pareceu das vistas dele depoen-  
te não mais voltando as suas  
mãos nem mesmo rasio; que  
ele depoen-te em Vitoria com-  
prou uns carás na feira e  
guardou dentro de uma cesta  
que ele depoen-te conduzia no  
trem, o que deu lugar a pensa-  
rem que ele acusado os havia  
retirado de algum volume que  
viçasse no trem; que o Vigia Le-  
venio Batista Praiço e o guar-  
da-freio José Gonçalves de Oli-  
veira procuraram com ele de-  
poente o saco que havia sido  
escondido com farinha, porém,

21  
1941

porém, não mais vi o referido  
saco, porque havia sido retirado  
do por alguém que ele deposite  
ignora, tudo isto momentos  
antes do trem partir; que de  
fato, na verdade os caras que ele  
conduzia estavam debaixo de  
uma rede, dentro de uma ces-  
ta dele acusado; que na Estação  
de São Caetano não deram parte  
porque a quantidade de farinha  
encontrada no saco de propriedade  
dele acusado era pequena,  
tanto que ele deposite dizendo  
ao chefe noturno Sr. Caetano,  
em São Caetano que tinha um  
pauco de farinha em um  
saco dentro da Caixa do "buck"  
e como a quantidade era  
muito pequena, o referido chefe  
noturno não ligou importância;  
que, ele deposite, acha  
que a acusação feita a ele  
deposite pelo seu companheiro  
Erminio Passos é motivada  
pelo fato do referido Er-  
minio estar mal satisfeito  
com ele deposite, devido  
ele deposite como guarda-  
frenos - chefe do trem e em  
causa, vi sempre chama-  
do a atenção do aludido Er-  
minio sobre o serviço. E

nada mais deve nem lhe  
foi perguntado pelo que deu  
se for ouvido este depoimento  
que depois de lido e achado  
conforme vai assinado pelo  
Presidente, pelo Sr. Abilio Fer-  
nandes Calvete, a r.ºs do  
acusado que é analfabeto, pelos  
Srs. Othon Barbosa de Carvalho e  
Jose Ferreira de Guina, testemun-  
has dessa assinatura a r.ºs  
do, pelo Vice-Presidente, pelo  
Secretario, digo, e por mim  
Jose de Aguiar Machado, Leve-  
tario servindo de escrivão  
que para constar o escrevi.

Guatibara Reis  
Abilio Fernan des Calvete  
Othon Barbosa Carvalho  
Jose Ferreira Lima  
Othon de Barros Lima  
Jose de Aguiar Machado

## Certidão

Certifico que não há mais  
testemunhas arroladas e no-  
tificadas a depôr, e que de  
conformidade com o art. 8.º  
das Instruções, foi concedido  
ao acusado Severino Ferreira  
da Silva o prazo de cinco (5)  
dias para a apresentação  
da sua defesa, do que para

22  
1939

para constar houve esta certi-  
dao. Eu, Jozé de Aguiar Machado,  
Secretario servindo de escrivão,  
a escrevi, dato e assino.

São Paulo, 24 de janeiro de 1939  
Jozé de Aguiar Machado

### Conclusão

Da data netao faz estes  
autos conclusos ao Sr. Presi-  
dente deste inquirito, do que  
para constar fiz este termo.  
Eu, Jozé de Aguiar Machado,  
Secretario servindo de escri-  
vão o escrevi.

### Conclusos.

Recebimento  
Nos trinta e um dias do mês  
de janeiro de mil novecentos e  
trinta e nove, recebi das mãos  
do Sr. Presidente deste inquiri-  
to, os presentes autos, do que  
para constar fiz este termo.  
Eu, Jozé de Aguiar Machado, Se-  
cretario servindo de escrivão,  
o escrevi. Recebidos.

### Certidão

Certifico que extinguiu-se  
o prazo de cinco dias con-  
cedido ao acusado para a  
apresentação da sua defesa,  
não tendo o aludido acusa-

do nenhuma defesa apresentada  
do, do que para constar fiz este  
termo. Eu, José de Aguiar Machado,  
Secretario servico de es-  
critão, o escrevi, dato e assino.  
Recife, 31 de Janeiro de 1939  
José de Aguiar Machado.

Junta da  
Na data supra juntei a estes  
autos os seguintes documentos:  
fi de officio e tempo de servico  
do acusado Levenio Pereira da  
Silva do que para constar fiz  
este termo. Eu José de Aguiar  
Machado, Secretario servico  
de de escritão, o escrevi.  
Junta.

Conclusão  
Na data supra para estes  
autos conclusões do Sr. Presi-  
dente deste inquerito, do que  
para constar fiz este termo.  
Eu, José de Aguiar Machado,  
Secretario servico de escri-  
tão o escrevi.  
Conclusão.

FE DE OFICIO DE SEVERINO PEREIRA DA SILVA

Certifico que a fé de ofício do Sr. Severino Pereira da Silva, fielmente transcrita dos livros de registro existentes nesta 2ª. Divisão - Trafego - é do teor seguinte:-

- 1927 - Set<sup>º</sup> 30 Admitido n/data como guarda-freios com 4\$000 diários tendo apresentado os seguintes documentos que lhe foram devolvidos: atestados de conduta passado pelo Departamento da Locomoção, de vacina, sanidade e conduta passado por autoridade policial.
- 1928 - Fev<sup>º</sup> 3 Apresentou n/data certidão de batismo que lhe foi devolvida, segundo a qual nasceu a 22/4/906.  
" 6 Apresentou os seguintes documentos que lhe foram devolvidos: Atestado medico, firmado pelo Dr. Diniz Passos declarando que o suplicante não sofre de molestia infecto-contagiosa, atestado de conduta passado pelo Dr. Chefe da Locomoção e outro por autoridade de Jabotão.  
Nov<sup>º</sup> 17 Multado em 2 dias de serviço por ter faltado ao trem KP.9.
- 1929 - Julho 1 Suspenso 6 dias por ter faltado ao trem P.3
- 1930 - Junho 13 Demitido n/data por indisciplina.  
" 23 Fica sem efeito a demissão deste empregado pelo que acha-se suspenso a contar de 12 do corrente, por 15 dias pelo motivo acima citado.  
Agosto 27 Sofreu acidente n/data quando efetuava manobras com o trem C.1.
- 1931 - Agosto 23 Sofreu acidente n/data quando fazia carregamento das máquinas de carboreto dos carros de Passageiros na estação Central.
- 1933 - Julho 20 Suspenso 5 dias por ter abandonado o serviço na estação de escada quando trabalhava no trem.  
Dez<sup>º</sup> 20 Acidentado em 30/11/33 quando em serviço na estação de Joaquim Nabuco, resultando sofrer ferida contusa no indicador da mão esquerda.  
" 27 Acha-se curado do acidente que sofreu, tendo estado ~~ausente~~ ausente do serviço para fins de tratamento durante 21 dias, os quais percebeu na razão de 50% de seus vencimentos.
- 1934 - Março 12 Punido com 1 dia de suspensão por ter faltado ao trem para o qual fora escalado.  
Julho 10 Suspenso 10 dias em vista da responsabilidade que lhe coube no desaparecimento de objetos pertencentes a terceiros, e que viajaram no carro correio.
- 1935 - Julho 30 Multado em 1 dia de serviço por abandonar a cauda do trem.
- 1936 - Junho 1 Vitima de um acidente no dia 16 do mês p. passado de que lhe resultou sofrer ferimento leve no polegar esquerdo que não impossibilitou de continuar no serviço. Firmou declaração desistindo dos favores da lei.
- 1937 - Junho 11 Acidentado quando em serviço de embarques de mercadorias na estação de Itamaracá, no dia 29 de Maio p. p. produzindo-lhe escoriações na perna direita. Dada a natureza leve do acidente não precisou afastar-se

*Oscar Cupo*  
Chefe de Sec. cont.  
*Jose Bruno de Barros*  
escrevente  
*E. Silva*

VISTO  
*[Handwritten signature]*  
CHEFE DA 2ª D

*Luiz de A. A. 24*  
*Gentil Cortes Real*  
*Barros Pires*

- 1937 - Junho 11 de suas funções.  
 Julho 12 Suspenso 60 dias por ter requisitado um passe para sua esposa e no entanto em vez desta viajou uma mulher extranha.
- 1938 - Julho 1 Suspenso 10 dias a contar de 16/6/938, por ter se apossado de uma capa de gabardine no trem de passageiros MC.5, deixada por algum viajante.  
 Nov<sup>o</sup> 8 Suspenso 5 dias de 1 a 5/10/38 por ter se ocultado afim de não fazer a substituição de outro g/freios.  
 Dez<sup>o</sup> 23 Afastado do serviço afim de submeter-se a inquerito administrativo, pela falta grave de ter violado 3 sacos de carás e uma remessa de farinha.
- 1939 - Jan<sup>o</sup> 5 Portaria VG.19 de 2/1/39 - Tendo de proceder-se a um inquerito administrativo, afim de apurar a falta grave cominada na letra a) do artigo 54 do Decreto 30465 de 1/10/32 (desvio de mercadorias em transito) atribuída ao Snr. Severino Pereira da Silva, T.2358, G/freios, nomeio os funcionarios abaixo para comporem a comissão de inquerito, que, de acordo com o artigo 54 do Decreto, digo, do citado Decreto, deve apurar esta falta. Presidente Gentil Cortes Real. Chefe de Secção da Linha Vice-Presidente Vicente de Barros Pires Escriurario de 2a. classe da Inspetoria da Receita Secretario. José Azevedo Machado escriurario de 2a. classe da Inspetoria da Receita. CHT.113/83 de 3/1/39.

Segunda Secção do Escritorio Central da 2a. Divisão, no Recife, em 23 de Janeiro de 1939.

*Jose' Brunat Barin*  
 Escrevente

*Oscar Crespo*  
 CHEFE DE SECÇÃO



VISTO

*José Azevedo Machado*  
 SUPERINTENDENTE

*Junto as anotações  
guiões no 2º  
arquivo.*

TEMPO DE SERVIÇO DE SEVERINO PEREIRA DA SILVA

Certifico que das buscas procedidas nas folhas de pagamento existentes no arquivo desta Segunda Divisão - Tráfego - verificou-se constar das mesmas o nome de Severino Pereira da Silva, T.2158 com o tempo de serviço e vencimentos infra discriminados:-

Janeiro	a Setembro	de 1927	-	Não constou das folhas
Outubro	a Dezembro	" 1927	-	85 dias a 4\$000 diários
Janeiro	a "	" 1928	-	340 " " 4\$000 "
"	" "	" 1929	-	360 " " 4\$000 "
"	" "	" 1930	-	324 " " 4\$000 "
"	" "	" 1931	-	365 " " 4\$000 "
"	" "	" 1932	-	356 " " 4\$000 "
"	" "	" 1933	-	361 " " 4\$000 "
"	" "	" 1934	-	343 " " 4\$000 "
"	" Novembro	" 1935	-	312 " " 4\$000 "
Novembro	e Dezembro	" 1935	-	46 " " 4\$500 "
Janeiro	a "	" 1936	-	355 " " 4\$500 "
"	" "	" 1937	-	303 " " 4\$500 "
"	" Novembro	" 1938	-	300 " " 4\$500 "
Dezembro		" 1938	-	- - Suspensão

3.850 (Tres mil oitocentos e cincoenta dias)

Segunda Secção do Escritorio Central da 2ª. Divisão, no Recife, em 23 de Janeiro de 1939.

*Ridilio Cordero Reis*  
3º Escriurario

*Oscar Cruz*  
CHEFE DE SECÇÃO

*E. Silva*

**VISTO**  
*ellm*  
CHEFE DA 2ª DIVISÃO

**VISTO**  
*João*  
SUPERINTENDENTE



Junta-se o relatório aos presentes autos e remeta-se todo o processado a Superintendência da G. N. E.

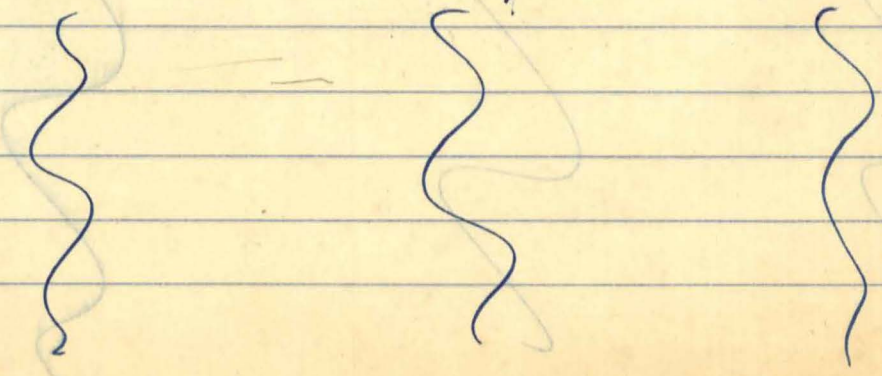
Feito, p. a. Presidente a 1939  
Joaquim Machado  
Presidente.

### Recebimento

Na data supra recebi das mãos do Sr. Presidente deste inquerito os presentes autos, do que para constar fiz este termo. Eu, José de Aguiar Machado, Secretário Servindo de Escrivão, o escrevi.  
Recebidos.

### Remessa

Na data supra, em obediência ao despacho do Sr. Presidente deste inquerito, acunha separado, juntei o relatório aos autos e faço a remessa de todo o processado a Superintendência da G. N. E., do que para constar fiz este termo. Eu, José de Aguiar Machado, Secretário Servindo de Escrivão, o escrevi.  
Remetidos.



RELATORIO

27  
[Handwritten signature]

Tendo concluído os trabalhos do inquérito administrativo mandado proceder pelo sr. dr. Superintendente da Great Western, conforme Portaria VG.19 de 2 de janeiro do corrente ano, a fim de apurar a falta grave de desvio de mercadoria em transitio, atribuida ao Guarda-freios Severino Pereira da Silva, a Comissão apresenta aqui o seu relatorio.

O presente inquérito teve o seu curso normal, processando-se rigorosamente como determinam as Instruções que regem os Inquéritos Administrativos.

A testemunha Pedro Costa Moraes, chefe do trem CC.11 em questão, diz no seu depoimento á fls. 12v. a 13v. que:

" foi informado pelo Guarda-freios Erminio Passos de que o Guarda-freios Severino Pereira da Silva tentara em viagem retirar um bocado de farinha de uns sacos embarcados em Vitoria, como tambem tentara violar uns volumes com cará embarcados na Estação de Gravatá, no referido trem, não conseguindo o referido acusado o seu intento porque ele Erminio Passos protestou taes violações;" "que no dia seguinte, ele depoente, soube em São Caetano onde pernitoou o referido trem que o seu auxiliar de nome Severino Pereira da Silva havia retirado uns dez (10) quilos mais ou menos de farinha de mandioca, como tambem, uns tres (3) quilos, mais ou menos, de carás, dos sacos que viajavam no "breck" e "Horse-Box" do referido trem CC.11; que a denuncia do desvio de taes mercadorias foi levada ao conhecimento dele depoente por intermedio do Guarda-freios Erminio Passos, antes da partida do referido trem, a qual foi retardada a fim de ser apurado devidamente o caso em questão; que, ele depoente, encontrou a farinha e os carás retirados, acima aludidos, na caixa do "wagon breck", tendo sido testemunhada a apreensão desses objetos pelos srs. Erminio Passos, José Gonçalves de Oliveira e Severino Batista Araújo, os dois primeiros Guarda-freios do referido trem e o ultimo Vigia noturno da Estação S. Caetano, sendo este fato conhecido pelo pessoal da Estação S. Caetano; que ele depoente pernitoou no "castelo" em S. Caetano, o que não o fez o referido acusado, embora houvesse lugar no referido "castelo", preferindo, ele acusado, pernitoar no "breck" do referidotrem CC.11 com o sr. Erminio Passos, com a permissão do Vigia da Estação S. Caetano; que de todos os fatos acima desenrolados, ele depoente, fez a devida comunicação ao seu chefe superior;" "que verificou os volumes de farinha e de cará e constatou que de fato estavam violados."

A testemunha José Gonçalves de Oliveira, Guarda-freios do referido trem, diz á fls. 14v. a 15, que como encarregado que era do "wagon-breck" do trem em lide recebeu na Estação de Vitoria alguns sacos de farinha cuja sacaria estava em perfeito estado; que em S. Caetano entregou o citado "wagon-breck" ao Vigia da Estação citada, como é regulamentar, indo pernitoar no "castelo"; que no dia seguinte ao reassumir as duas funções encontrou uns tres sacos de farinha violados, tendo ele depoente chamado o condutor Pedro Costa Moraes e mostrado a referida violação, estando tambem presentes o Vigia Severino Batista Araújo e o Guarda-freios Erminio Passos; que ainda em companhia das pessoas ultimamente referidas, ele depoente, encontrou na caixa do "wagon-

28  
p. 1/1

"breck" em questão, um saco contendo farinha, cujo saco é de propriedade do acusado Severino Pereira da Silva; que ele depoente e o condutor Pedro Costa Moraes pernотaram no "castelo", enquanto que, os Guarda-freios Severino Pereira da Silva e Erminio Passos pernотaram no "breck" do trem em causa.

Diz a testemunha Erminio Passos, também Guarda-freios do trem em causa, no seu depoimento á fls. 16 a 17v. que:

"ele depoente, em São Caetano, quando chegou o trem CC.11 as vinte horas e pouco, visto ainda não ter rede para dormir, procurou deitar-se no banco da citada Estação a fim de pernотar e seguir viagem no dia seguinte; que quando isto procurava fazer, o seu colega Severino Pereira da Silva convidou a ele depoente para irem pernотar no "breck" do referido trem CC.11 para o que já haviam obtido a necessaria licença do Vigia noturno da Estação de S. Caetano; que ele depoente aceitando o convite, foi deitar-se por cima de uns caixões no "breck" do referido trem CC.11, tendo nessa ocasião o acusado Severino Pereira da Silva saído para uns quinze minutos após regressar para o "breck"; que em seu regresso, dele acusado, procurou ele acusado rasgar com os dentes uns sacos de farinha e como não o conseguisse com os dentes, cortou os referidos sacos com faca pelas costuras, cosendo depois de haver retirado uns quinze quilos aproximadamente de farinha, como foi verificado no dia seguinte; que, ele depoente, no ato da pratica dessa violação chamou a atenção do sr. Severino Pereira da Silva, tendo tido como resposta de que ele depoente se calasse, pedindo para ele depoente até apagar a luz que havia feito, e visto o referido acusado achar-se com a faca na mão, ele depoente intimidou-se, não mais se referindo ao fato, virando para um lado procurou dormir sobre os caixões, tendo o referido acusado se ausentado de dentro do "breck"; que no dia seguinte foi encontrado na caixa do "breck" um saco contendo mais ou menos quinze quilos de farinha; que ele depoente chegando á estação foi interpelado pelo Condutor Pedro Costa Moraes, onde havia pernотado ele depoente ao que respondeu ter pernотado no "wagon-breck"; que o fato da violação dos sacos foi denunciado pelo Guarda-freios José Gonçalves de Oliveira, ao Condutor do trem; que os carás estavam dentro de uma cêsta de propriedade do acusado Severino Pereira da Silva, cobertos com uma rede de propriedade, também, dele acusado, dentro do "wagon-breck"; que o referido acusado quando interrogado sobre a violação dos sacos de farinha quiz responsabilizar a ele depoente porque este pernотara no "breck" referido; que foi esta a primeira viagem que ele depoente fez com o referido acusado, tendo ele depoente viajado mais, durante o pouco tempo que está na Companhia, em trens de canas; que, ele depoente, viajava em cima do trem, porem viu em Gonçalves Ferreira, quando o trem parou, o acusado Severino Pereira da Silva entrar em um "Horse-Box" e sahir com uns carás nas mãos."

A testemunha Severino Batista Araújo, Vigia da Estação S. Caetano, no seu depoimento á fls. 18, disse que nunca ninguem pernотou em qualquer "wagon-breck", pois, esses carros quando pernотam em S. Caetano, onde ele depoente é Vigia, são devidamente selados, e, em seguida, néga sistemeticamente os fatos referidos por diversas testemunhas, principalmente os que avocam a pessoa dele depoente.

As testemunhas José Francisco Casado Lima e Severino Barnabé da Silva, nenhum elemento esclarecedor apresentam nos seus depoimentos á fls. 19 a 20. O primeiro adianta, apenas, que "soube por ouvir dizer que o acusado Severino Pereira da Silva havia violado uns sacos de farinha

32  
P. 1/1

que pernottaram em um "breck" na Estação São Caetano; que procurando saber da veracidade desse fato, indagou do Vigia Severino Batista Araújo e do Agente noturno Antonio Caetano da Silva que substituiu o Ajudante de Agente Severino Barnabé da Silva, no dia em que se teria verificado esse fato, soube daqueles dois primeiros de que nada sabiam, pois, nenhuma reclamação houve a respeito;" E o segundo diz nada saber dos fatos que motivaram este inquérito, por se encontrar de férias, auzente de S. Caetano.

O acusado Severino Pereira da Silva, no seu depoimento á fls 20 a 21, diz que:

"ele depoente, pernottou em S. Caetano no compartimento da cabeça do "breck" do trem CC.11, no dia dezoito de novembro do ano findo, não sabendo onde pernottou o sr. Erminio Passos; que só pode pensar que tenha sido alguém para fazer mal a ele acusado que tenha botado farinha em um pequeno saco de propriedade dele acusado e colocado dentro da caixa do compartimento do "breck" onde ele acusado pernottou; que o referido saco ele conduzia para comprar generos no interior por ser mais barato e traze-los para casa; que depois que foi encontrado o saco com farinha acima aludido, desapareceu das vistas dele depoente não mais voltando as suas mãos nem mesmo vasio; que ele depoente em Vitoria comprou uns carás na feira e guardou dentro de uma cêsta que ele depoente conduzia no trem, o que deu lugar a pensarem que ele acusado os havia retirado de algum volume que viajasse no trem; que o Vigia Severino Batista Araújo e o Guarda-freios José Gonçalves de Oliveira procuraram com ele depoente o saco que havia sido escondido com farinha, porem, não mais viu o referido saco, porque havia sido retirado por alguém que ele depoente ignora, tudo isto momentos antes do trem partir; que de fato, na verdade os carás que ele conduzia estavam debaixo de uma rêde dentro de uma cêsta dele acusado; que na Estação de São Caetano não deram parte porque a quantidade de farinha encontrada no saco de propriedade dele acusado era pequena, tanto que ele depoente dizendo ao chefe noturno sr. Caetano, em São Caetano, que tinha um pouco de farinha em um saco dentro da caixa do "breck" e como a quantidade era tão pequena, o referido chefe noturno não ligou importancia; que, ele depoente, acha que a acusação feita a ele depoente pelo seu companheiro Erminio Passos é motivada pelo fato do referido Erminio estar mal satisfeito com ele depoente, devido ele depoente como Guarda-freios-chefe do trem em causa, vir sempre chamando a atenção do aludido Erminio sobre o serviço."

Em face do exposto:

CONSIDERANDO que as acusações arguidas contra o Guarda-freios Severino Pereira da Silva, estão evidentemente comprovadas, por tudo quanto se contem nos depoimentos das tres primeiras testemunhas que depuzeram neste inquérito, onde, alem de uma delas afirmar que presenciou a violação, as demais dizem ter visto a mercadoria desviada dentro do vasilhame do proprio acusado;

CONSIDERANDO que a testemunha Severino Batista Araújo, Vigia da Estação S. Caetano, negando varias afirmativas das testemunhas, inclusive a do proprio acusado de que dormira no "wagon-breck", longe de significar uma atenuante para o acusado, deixa, apenas, bem compreensivel o objectivo das suas negativas, que é, precisamente, encobrir a culpabilidade que lhe cabe em consentir que alguém pernottasse nos carros com mercadorias,

*30*  
*[Signature]*

em vez de sela-los e vigia-los convenientemente, e,

CONSIDERANDO, afinal, que o acusado apresentando justificativas vagas e imprecisas, não destruiu satisfatoriamente as acusações que lhe são imputadas, chegando mesmo a se contradizer e confirmar declarações das testemunhas, para ele acusado bem desabonadoras, e, em face, também, da sua fé de ofício pouco recomendavel:

C O N C L U E a Comissão pela procedencia da acusação referida na Portaria VG.19 do sr. dr. Superintendente, estando o Guarda-freios Severino Pereira da Silva incurso na letra "a" do art. 54 do Decreto 20.465 de 1 de Outubro de 1931, alterado pelo Decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932.

Salvo melhor juizo.

Recife, *11* de *Fevereiro* de *1939*

*Geulthorntes*  
Presidente

*Vinici de Barros Lima*  
Vice-Presidente

*José de Aguiar Machado*  
Secretario





## Informação:

Estes autos, nos dão notícia do inquérito administrativo que a administração da Great Western of Brazil Railway Co fez instaurar contra o guarda-freio Severino Pereira da Silva, acusando-o como autor do desvio de mercadorias, o que é considerado falta grave pelo art. 54, letra a, do Dec. 20.465, de 1931.

Examinando-se o processo, apura-se que o acusado nega a autoria do furto, alegando que a mercadoria, parte endentada de um seu poder, não fora roubada, e sim adquirida em uma feira.

A prova testemunhal é entretanto contrária ao acusado, havendo mesmo um depoente que afirmou ter visto o ferroviário Severino vidlar sacos no vagão enquanto outras, declararam ter visto a mercadoria desviada dentro do vasilhame de propriedade do acusado.

Nota-se certa contradição nas declarações do indiciado, o que nos leva à convicção que ele não foi verdadeira nas justificativas que apresentou.

Por outro lado, a fé de ofício posta ao inquérito nos mostra que o acusado



tem pessimo, antecedente, sendo  
ati ja punido por diversos fur-  
to e irregularidades pratica-  
dos em seu cargo.

Nesta condicao, pensa-  
mos ser procedente o inquerito  
e, portanto, se justificar o pedido  
de demissao formulado pela  
Empresa.

SMF. Lis, 9-6-39  
H. Bergamini

att.

De acordo com a informacao  
e, sobretudo, com o senti-  
mento do acusado em  
epocas anteriores, constatado  
por desparecimento e  
falta de objeto, parece  
que o inquerito deve ser  
aproveitado para o efeito  
de demissao do acusa-  
do, de acordo com o  
disposto no art. 54, letra a,  
do Dec. n. 20.465, de 1 de  
outubro de 1931.

Reverte-se o processo a  
doutor Procurador a quem  
em 20-6-39  
Assinatura  
[Signature]

11.32  
/m



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PER/5/55  
abundante  
f. 11/19

João de F. Ginschind

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 1939

Procurador Geral

Requeiro que o au-  
rado seja convidado a  
apresentar defesa.

Rio, 27-6-39  
Arnaldo Diniz de Azevedo  
Assistente Técnico

Rio, 27.6.39

Em consideração do Sr. Presiden-  
te.

Rio, 28.6.939  
Maurício  
Geral

Como requer a  
Procuradoria, por intermédio  
do Sindicato de classe. Prazo:  
20 dias.

Rio, 29/7/39  
Residente

1.ª Secção, para  
fazer o expediente.

Rio, 14/7/39  
Maurício  
Geral

Recebido na 1.ª Secção em 17-7-39

A. Maria Meira  
27/7  
Maurício  
Ginschind





Cumprido Nos 22/7/939  
Maria Alerina W. de Sá Miranda  
Of. Adm. - Classe "J"

Atas em 25.7.39

~~Requisição nº 0000000000~~

~~Requisição nº 0000000000~~

PE-2-28

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

PE-2-28

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Requisição nº 0000000000

Fe. 33

MA/NSC

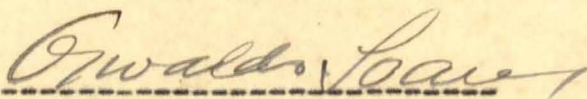
1-1.474/39-2.386/39

25 de Julho de 1939

Snr. Severino Pereira da Silva  
A/C do Sindicato Interestadual dos  
Ferroviários da Great Western  
Rua Vidal de Negreiros n° 3-1ª.  
"Recife" Pernambuco

De ordem do Snr. Presidente dêste Conselho e de acôrdo com o requerido pela Procuradoria Geral, no processo referente ao inquerito administrativo a que respondestes perante a "Great Western of Brazil Railway Company Limited", comunico ser-vos-à concedida nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, "vista" do mencionado processo, afim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



Revisão de processos

O officio cuja copia se vê a fls. retro, não foi respondido.

Assim, promovo a subida deste processo a deliberação do Sr. Director desta Secção.

Em, 30/4/40

|

Scarlottina

"9"

Quina informac 5 pto  
colo gen - 3/5/40

|

Muniz

Dir. Sec. 5.

Expediente de fls. 33, não foi respondido até a presente data.

|

Em, 3/5/40

decaz, m... e ch  
Euc. net. qual

recebido na 1.ª Secção em 6-5-40

So' resta o Conite por Escrital  
A' ponto Prom. Adm. e Inf  
Em 8/5/40.

|

Muniz

Dir. Sec. 5.

9-5-40

Dr. Ronaldo Sissekind

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1940

Procurador Geral

o. Comarca:

Saverino Pereira da Silva é acusado de subtração de mercadorias entregues ao transporte da Estrada, violando, para este fim, volumes embarcados.

Logo, o acusado, a imputação que lhe é arguida, desrespeitando que as mercadorias apreendidas foram compradas na "feira". Toda-  
via, a prova testemunhal nos leva a concluir que procede a acusação, como, aliás, esclarece a 'informação de fls. 31. Ainda mais, consolidando a conclusão que subordina a prova testemunhal, consta-  
tamos da fé-de-ofício do acusado (fls. 23/4) que o mesmo é reincidente na prática do ato de improbidade.

Opino, pois, pela procedência da acusação.

Rio, 15-5-40

Ronaldo Sissekind  
Ass. Jurídico



35  
Fuj

CONCLUSÃO

Nesta data, f. em estes autos e notuário ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 16 de maio de 1940

*Macedo Soares*  
Director da Secretaria

Remetta-se à 3ª Camara

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1940

*[Signature]*  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator apontado Sr. Ogias Motta  
Rio, 28 de maio de 1940

*Georgina Gilda Lurmanho*  
Secretario da Sessão

JULGADO EM SESSÃO  
DA 3ª CAMARA DE 4-6-40

SECRETARIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

36

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 2386

3<sup>a</sup>

193<sup>9</sup> CAMARA 417  
ASSUNTO

The Great Western of Brazil Ry. Co  
semete inquerito administrativo sus-  
tornado e Severino Pereira da  
Silva

RELATOR

Ozeas Motta

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

28-5-40

DATA DA SESSÃO

4-6-40

RESULTADO DO JULGAMENTO

Approva-se o inquerito  
autorizando-se a demissão



U-10  
37

ECM/OZ.  
3C-417/40

Proc. n. 2.386/39

1940

ACÓRDÃO

*Handwritten signature*

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que The Great Western of Brasil Railway Company Ltd. submete á apreciação dêste Conselho o inquérito administrativo que fez instaurar contra Severino Pereira da Silva, acusado como incurso na letra a do art. 54, do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931:

CONSIDERANDO que as acusações arguidas contra o referido ferroviário estão provadas, por tudo quanto se contém no depoimento das tres primeiras testemunhas que depuzeram no inquerito, onde, além de uma delas afirmar que presenciou a violação, as demais dizem terem visto a mercadoria desviada dentro do vasilhame do próprio acusado;

CONSIDERANDO, outrossim, que o acusado, apresentando justificativas falhas e imprecisas, não destruiu satisfatoriamente as acusações que lhe são imputadas, chegando mesmo a se contradizer e confirmar as declarações das testemunhas;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do referido ferroviário.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1940.

*L. M. Ribeiro*

Presidente.

*Opadotta*

Relator

Fui presente. *Waldo*

Adj. do Proc. Geral intº

Publicado no Diário Oficial de 29/ 7/ 1940

Recebido na 1.ª Secção em 31-7-40



U-ho  
38

U-ho de Expediente - Rio, 2.386-39  
VIII-5,40  
oaj

VISTO. Rio, 6 de agosto de 1934.  
*[Signature]*  
Director da 1ª Secção





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT/2.386-39/1-1742/4

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 7 de agosto de 1940.

Sr. Superintendente

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 4 de junho último, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, contra Severino Pereira da Silva

Atenciosas saudações.

---

Diretor Geral da Secretaria.

Sr. Superintendente da "Great Western of Brazil Railway Company Ltd."



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 7 de agosto de 1940.

CNT/2.386-39/1-1743/  
140

Sr. Severino Pereira da Silva  
A/C do Sindicato Interestadual dos  
Ferroviários da "Great Western"  
Rua Vidal de Negreiros n. 3 - 1º andar.  
Recife - Pernambuco.

Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo presente o inquérito administrativo contra vós instaurado pela "Great Western of Brazil Railway Company Limited", \_\_\_\_\_, resolveu, em sessão de 4 de junho último, ~~juízar~~ aprovar o dito inquérito, e autorizar a vossa demissão \_\_\_\_\_, pelas razões constantes do acórdão publicado no «Diário Oficial» de 29 de julho p. findo.

Atenciosas saudações.

---

(J. B. de Martins Castilho)  
No impedimento do Diretor Geral da Secretaria.